



Número: **0801498-91.2017.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **02/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA MARTA OLIVEIRA SOUZA (AUTOR)	GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO) ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76089 91	02/05/2017 10:45	Petição Inicial	Petição Inicial
76090 26	02/05/2017 10:45	PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS	Procuração
76090 37	02/05/2017 10:45	LAUDO E BO CARLOS GABRIEL	Documento de Comprovação
76090 56	02/05/2017 10:45	RESPOSTA SEGURADORA	Informações Prestadas
97320 87	15/09/2017 21:19	Despacho	Despacho
23757 757	22/08/2019 15:59	Expediente	Expediente
24104 161	03/09/2019 22:39	JUNTADA RESULTADO SEGURADORA	Petição
24104 163	03/09/2019 22:39	RESPOSTA SEGURADORA - CARLOS GABRIEL	Informações Prestadas
29572 453	02/04/2020 08:16	Despacho	Despacho
32155 004	08/07/2020 12:21	Carta	Carta
36751 948	17/11/2020 16:08	Certidão	Certidão
36752 306	17/11/2020 16:08	AR recebido	Documento de Comprovação

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA RITA/PB.**

CARLOS GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, **ANA MARTA DE SOUZA AZEVEDO**, brasileira, casada, do lar, portadora de CPF nº 040.638.354-56 e RG nº 2702330, podendo receber intimações no Sítio Ribeira S/N, Area Rural, Santa Rita/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do inclusivo instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av. João Machado 553, Sl. 127, Empresarial Plaza Center, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor: _____

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:



Em **22/08/2016**, o promovente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido nas proximidades de Forte Velho, desta Cidade, quando transitava de carona em uma Motocicleta (HONDA/CG 150 placa: OFX 3524/PB) e caiu ao solo após perder o controle do veículo, consoante ocorrência policial em anexo. Após o acidente, o autor foi socorrido e encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira – Ortotrauma.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu escoriações que o deixaram com sequelas irreversíveis devido às lesões sofridas, sendo submetido a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT)**.

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovado LESÃO DE PARTES MOLES DO PÉ ESQUERDO, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3170158436), no entanto, para sua surpresa, apesar de encaminhar toda documentação necessária e comprobatória do aludido acidente, a demandada negou o pagamento por exigir uma série de outros documentos incapazes de serem obtidos pelo requerente, bem como outros já encaminhados, com escopo único de negar-se a pagar ao autor o que é seu de direito.

Desta feita, o demandante, munido da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida o pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –
LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”.** (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -



Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio STJ, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “*A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5º da Carta.*”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.



Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a promovente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;
- f) Seja **dispensada** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo [319](#), inciso [VII](#), do [Novo Código de Processo Civil](#);
- g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 02 de maio de 2017.

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

CARLOS GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO, brasileiro, menor de idade, neste ato representado por sua genitora, ANNA MARTA DE SOUZA AZEVEDO, brasileira, casada, do lar com CPF nº 040.638.354-56, residente no sítio Ribeira S/N, Cria Rural, Santa Rita/PB.

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 15 de setembro de 2016.

Xana Marta de Souza Azevedo
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



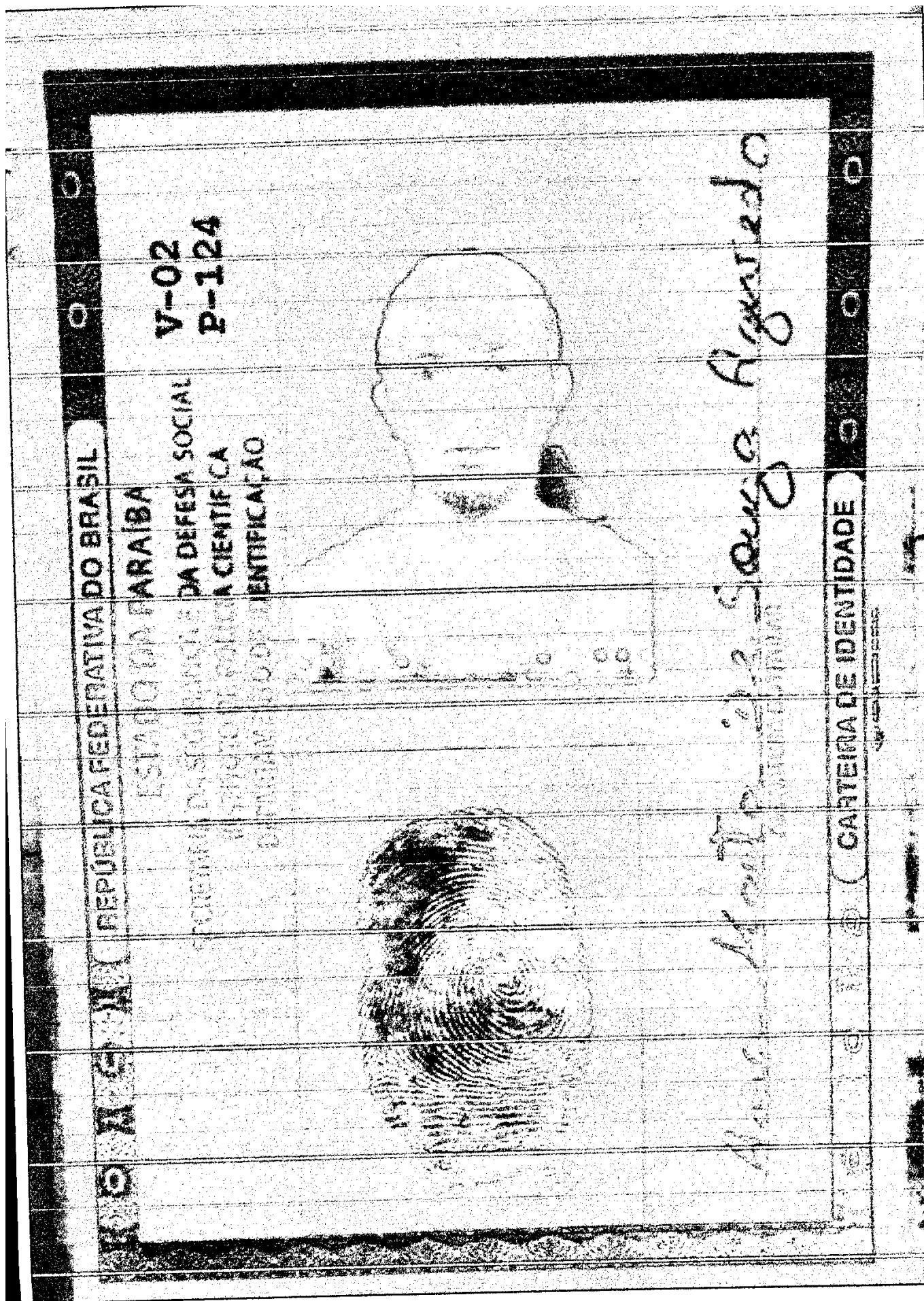
DECLARAÇÃO DE POBREZA

CARLOS GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO declara,
para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as
penas da lei nº7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possue condições de
arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016

X Ana Marta de Souza Azevedo
DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 02/05/2017 10:44:24
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17050210431897500000007458242>
Número do documento: 17050210431897500000007458242

Num. 7609026 - Pág. 3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.702.330 - 2 VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2014

NOME ANA MARTA DE SOUZA AZEVEDO

FILIAÇÃO RONILSON PEDRO DE SOUZA

ANA MARTA PAULINO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

LUGAR DE ORIGEM

CASAM N. 4019 FLS. 30 LIV. 13

CANTORIO STA RITA PB

CEP

040.630.354-56

DATA DE NASCIMENTO

22/01/1981

ACESSO A DOCUMENTO

LEI N° 7.160 DE 29/08/83



ANA MARTA OLIVEIRA SOUZA
SIT RIBEIRA, S/N - AREA RURAL
SANTARITA/PB CEP: 56916000 (AG. 1)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO / BI 230, Km 25 - Cristo Redentor-João Pessoa/PB - CEP 58071-630
Roteiro: B - B - 800 - 3780 Referencia Mai / 2016
Nº medidor: 00000810280 Emissao: 13/05/2018

energisa
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ 09.183.000-140 (Insc Est 16.015.823-0)
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 000 577 788
Código para Débito Automático: 00013194803

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a:

UC (Unidade Consumidora): 5/1319480-3

Canal de contato:

Mai / 2016

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Apresentação:

13/05/2016

Data prevista da
próxima leitura:

14/06/2016

CPF/CNPJ/ RAMI:

4083836468
Inst. Est.

Faturas em atraso:

FATURAS VENCIDAS ATÉ
ODIA 08/05/2016 PÁGINA
08/05/2016

Histórico de Consumo (kWh)

Abr/18	217
Mar/18	203
Fev/18	222
Jan/18	103
Dez/17	101
Nov/17	204
Out/17	106
Sep/17	217
Agosto/17	205
Jul/17	191
Jun/17	220

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Lefatura	Data Lefatura			
13/04/18 14717	13/05/18 14885	1	189	20

Demonstrativo	
Descrição	Quantidade
Consumo de 300W-BH	150
Consumo de 31 a 100W-BH	70
Consumo de 101 a 220W-BH	50
Consumo de 221 a 300W-BH	10
ICMS	10
PIS	5
COFINS	15

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRIB.SERVICIO PÚBLICA	2,35
JUROS DE MORO 01/2018	0,67
Multa 04/2018	2,13
COMP INDICADOR-DIC TRIMESTRAL 03/2018	-3,01
COMPENSACAO POR INDICADOR-DIC 03/2018	-18,03
ATUALIZAÇÃO MONETARIA 04/2018	0,11
04/2018, 30 dias Súplicio	23,29

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR(R\$)
ICMS	101,63	17,70%	18,24
PIS	101,63	0,70%	0,71



CERTIDÃO

Nº. 1707/2016

Atendendo solicitação de **GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 879410 e Prontuário nº 2016.08.001926 pertencente a **CARLOS GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO** que foi atendido dia 23/08/2016 às 00h09min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em pé esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou lesão de partes moles de pé esquerdo. Realizado sutura dia 23/08/2016 com alta médica dia 25/08/2016.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 09 de novembro de 2016

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



58056-384 MUNICÍPIO PESSOA FONE: (83) 3214-1981
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-00
Receptor: DR. WILM FERNANDES MONTEIRO
CRM-PB 05807/ECOT-1084
CLINICA TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: CARLOS GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO Num. de vezes atendido: 1
CNS: 898004995376234 Sexo: M CERTIDAO DE NASC.: 9997 Fone: 982140605
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 21/06/2008 Id: 8 ano(s)

End.: SITIO RIBEIRA,

Bairro: ZONA RURAL Cidade: SANTA RITA UF :PB

Pai: JOSE CARLOS BORGES DE AZEVEDO

Mae: ANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Ocupação:

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: MAE

Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: VITIMA DE QUEDA DE MOTO AS 18:30 PRÓXIMO AO

Vitima de violencia por: DE FUTEBOL

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso:

[] Hemorragia [] Dispneia

Altura:

[] Diarreia [] Agitado

Glicemia:

[] Regular [] Chocado

IMC:

[] Observacao

Circ. Abd:

O2%:

Vitima de queda de moto.
Paciente caiu de moto e caiu no chão.
6 horas de constriamento do P.
Paciente sentiu dor no joelho.

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

do H. de TRAUMAS, onde não foi feito ATB.
Profilaxia da tuberculose: BCG, permanece
no hospital para observação sem ferro.

Diagnóstico: Fratura de fêmur sem ferro.

Conduta

Prescrição:

- Profilaxia Horário da medicação: Rx
- To enxagado grande Rx Farm. 00

Dr. Thales W. S. Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 05807/ECOT-1084



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG.º FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

DADOS DO PACIENTE

Nome: CARLOS GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO Num. de vezes atendido: 1

CNS: 898004995376234 Sexo: M Num. Prontuario: 2016.08.001926

Natural: JOAO PESSOA/PB CERTIDAO DE NASC.: 9997 Fone: 982140605

End.: SITIO RIBEIRA, Data Nasc.: 21/06/2008 Id: 8 ano(s)

Bairro: ZONA RURAL Cidade: SANTA RITA UF :PB

Pai: JOSE CARLOS BORGES DE AZEVEDO

Mae: ANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Ocupação:

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: MAE

Te Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Proveniente: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: VITIMA DE QUEDA DE MOTO AS 18:30 PROXIMO AO

Vitima de violência por: DE FUTEBOL

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado

Quênia Principal

Vitima caiu de moto

Observação

istoria - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

do H. de TRAUM, onde não foi feito ATB

Proibido ou qualquer droga, fumar ou

alcool ou tabaco sem Temo

agnóstico: Contra-indicado para Temo

escrincão: Conduita

redução de Urinário

- Proibido Horario da medicacao 8h

- To urinário para Temo. Soc

W. S. Huil
Médico

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Assinatura da Enfermagem

| Reservado p/ liberacao

PROCEDIMENTO REALIZADO

ESTINO DO PACIENTE

- Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IMT

Assinatura do Recinto / P

Assinatura e Carimbo de: ...





Complexo Hospitalar
MANGABEIRA
GOVERNADOR TARCÍZIO MOURA

MINISTÉRIO DA
SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Carlos Edimilson Alves</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data: <i>22/08/16</i>	Cirurgião: <i>Dra. Thaís</i>			1º Assistente: <i>Dra. Thaís</i>	
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:	
Anestesista: <i>Dra. Roberto Ribeiro</i>	Tipo Anestesia:			Horário: I: _____ T: _____	
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					
<i>Lesão de tecido brônquio</i>					
<i>lesão em pleura</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					
<i>Tx abrigo</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Descriva:		
Biópsia de Congelação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1. <input checked="" type="checkbox"/> Enfermaria 2. <input type="checkbox"/> Urticária Intensiva 3. <input type="checkbox"/> Radiologia 4. <input type="checkbox"/> Atendimento de Emergência					



ANA MARTA OLIVEIRA SOUZA
SIT RIBEIRA SAN - AREA RURAL
SANTA RITA/PB CEP: 58818000 (AG)

Classe/Subs: RESIDENCIAL BAIXA RENDA MONOFÁSICO - 9/230 Km 25 - Crédito Receptor: João Pessoa/PB - CEP 58071-680
Roteiro: B - 9 - 800 - 4780
Nº medidor: 000000010201

Referência: Mai/2016
Emissão: 12/05/2016

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 09.095.193/0001-40 - Insc Est: 16.016.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°000.577.788
Código para Débito Automático: 00013194800

ENERGISA

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 0800 083 0196 | Acesse: www.energisa.com.br

Contato referente a:

UC (Unidade Consumidora): 5/1319480-8

Mai / 2016

canal de contato:

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE (lei Cidade da Luta nº 10.438, de 28 de abril de 2002)

13/05/2016

Data prevista da
proxima leitura:

14/06/2016

CPF/CNPJ/RANI:

00639354602

Anterior

Data

Lectura

Data

Lectura

Atual

Data

Lectura

Constante

Data

Lectura

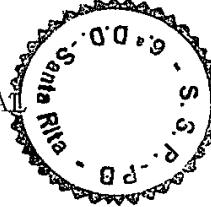
Consumo

Dias

Notas em Arreios:

VALORES EM REAIS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
6ª DELEGACIA DISTRITAL DE SANTA RITA-PB



BOLETIM DE OCORRÊNCIA. Nº 3.591/2016.

Aos sete dias do mês de Dezembro ano de 2016, nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba e na 6ª Delegacia Distrital, onde presente o Dr. Pedro Martins dos Santos, Delegado de Polícia Civil ,comigo escrivão de seu cargo, ai pelas 12hs04min, compareceu MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO, brasileiro(o), solteiro, natural de Santa Rita, filho de Manuel Rodrigues do Nascimento e de Ziza Antonia da Silva, com 47 anos de idade, nascida(o) em 19/12/1969, atendente de Saúde, portador da Identidade de nº 1.540.025/Pb, CPF- 027,494,144-90, com o terceiro grau de ensino completo, residente rua Sítio Ribeira, Zona Rural de Santa Rita/Pb, (marcos da saúde- perto do campo de Futebol) /Pb fone- 83-98114.0734 para notificar que no dia 22/08/2016, pilotava a sua motocicleta de marca Honda/CG 150, de placa OFX-3524/Pb, a qual se encontra registrada no Detran/Pb, em nome de Marizete Monteiro, , pela PB 011, que liga Santa Rita a Forte Velho , isto por volta das 18hs30m aproximadamente, o qual a passar pelo o quebra mola, perdeu o controle da moto, vindo a cair ao solo, sofrendo ferimentos pelo o corpo , sendo socorrido para o Hospital do Trauminha, em Mangabeiro; Que como carona, da moto, vinha a pessoa de nome Carlos Gabriel de Souza Azevedo, que também foi socorrido para o Trauminha, devido aos ferimentos também sofrido no acidente. o, motivo pelo o qual veio registrar o fato e solicita uma certidão dar entrada no seguro obrigatório. Nada mais a declarar e ciente das sanções penais contidas no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, caso a declaração não traduza a verdade, expeço o Boletim de Ocorrência..

Notificante

Marcos Roberto do Nascimento

Escrivão de Policia





()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



(/Pages A A ●)

/Acessibilidade.aspx



(/Pages

/Atalhos-

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
de-Teclado.aspx)

Documentos Despesas

Médicas (/Pages

/Documentacao-

Despesas-

Medicas.aspx)

Documentos Invalidez

Permanente (/Pages

/Documentacao-

Invalidez-

Permanente.aspx)

Documento Morte

(/Pages

/Documentacao-

Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis

(/Pages/Dicas-

Indispensaveis-

Para-Pedir-

a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages
/Pague-Seguro.aspx)Consulta a Pagamentos
Efetuados (/Pages

SINISTRO 3170158436 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO
COBERTURA InvalidezSEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801498-91.2017.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - O documento acostado pela parte não supre a exigência da comprovação da provocação prévia na esfera administrativa. Não há a exigência do esgotamento da discussão em todas as instâncias, mas no caso em comento, observo que sequer houve o processamento da demanda naquela seara ou pelo menos não há prova.

2 - Não basta, pois, dar entrada no processo administrativo de qualquer forma, apenas para justificar a necessidade de propositura desta demanda, sob pena de resta inócuia a decisão do STF neste sentido.

3 - INTIME-SE o autor para que comprove o requisito essencial, no prazo de quinze (15) dias.

SANTA RITA, 15 de setembro de 2017.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 15/09/2017 21:19:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091521195575600000009519175>
Número do documento: 17091521195575600000009519175

Num. 9732087 - Pág. 1

0801498-91.2017.8.15.0331

AUTOR: ANA MARTA OLIVEIRA SOUZA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrossa Veloso de França, intimo a parte autora, por seu advogado, por todo teor da(o) Decisão/Despacho ID n. 9732087.

Santa Rita, 22 de agosto de 2019

GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 22/08/2019 15:59:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082215591127100000023020167>
Número do documento: 19082215591127100000023020167

Num. 23757757 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

Processo: 0801498-91.2017.8.15.0331

CARLOS GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, **ANA MARTA DE SOUZA AZEVEDO**, já qualificados nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seus advogados adiante assinado, vem, respeitosamente, perante vossa Excelência, em cumprimento ao despacho retro, requerer a juntada da tela completa que comprova que o autor requereu junto a Seguradora Líder o Seguro DPVAT, no entanto, esta liberou em seu favor apenas a quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Cumpridas as exigências, requer por fim, o andamento regular do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 29 de agosto de 2019

Giullyana Flávia de Amorim

OAB/PB: 13529

Enéas Flávio S.de Moraes Segundo

OAB/PB: 14318



SINISTRO 3170158436 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO CARLOS GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO
CPF/CNPJ: 04063835456

Posição em 29-08-2019 13:21:05

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/09/2017	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801498-91.2017.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, haja vista o pedido de assistência judiciária gratuita, em análise ao que dispõe o art. 99, §2º, CPC, não há, neste momento, nos autos, elementos que indiquem de modo diverso à pretensão, desta forma, nos termos do art. 98, caput, CPC, DEFIRO O PEDIDO.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III² c/c 231, I³, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput⁴, CPC/2015 e em face do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) Dr(a).

ALANA MOURA DI PACE

Endereço: Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, 40, APT 202, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-490

Telefone: (83) 99921-5900 Email:alanapace2014@gmail.com

ANDRE CRISTIANO DA COSTA LIMA



Endereço: Guarabira, 1340, ap 801, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-142

Telefone: (83) 98782-3939 Email: andrecristiano@gmail.com

ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS EIRELI

Endereço: Rio Grande do Sul, 1411, Edifício Rio Tauá, Estados, João Pessoa/PB, 58030-021

Telefone: (83) 99100-5114 Email: perito@antonioloureiro.com.br

LUCIANO LEITE ROLIM MOREIRA

Endereço: Maria Eunice Guimarães Fernandes, 17, ap 502, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-480

Telefone: (83) 99631-2869 Email: luciano.lrm@hotmail.com

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA

Endereço: Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, 496, RDIFÍCIO VALLE VIZCAIA ,APTO 2101,
Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-491

Telefone: (83) 98765-6296 Email: dr.rosanaduarte@ig.com.br

TIAGO MARTINS FORMIGA

Endereço: Antônio Lira, 588, APTO 204, Tambaú, João Pessoa/PB, 58039-050

Telefone: (83) 99605-8585 Email: TIAGOMARTINSPB@HOTMAIL.COM

Deverá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.



Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, INTIME-SE as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, INTIME-SE as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, EXPEÇA-SE ALVARÁ à perita nomeada e INTIME-SE pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, CERTIFIQUE-SE o recurso e faça-se CONCLUSOS para julgamento.

SANTA RITA, 1 de abril de 2020

2ª Vara Mista de Santa Rita

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.



8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DE PRIMEIRA INSTANCIA

COMARCA DE SANTA RITA

CARTÓRIO DA 2^a VARA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR “AR”

PROCESSO N° 0801498-91.2017.8.15.0331

NATUREZA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANA MARTA OLIVEIRA SOUZA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Prezado Senhor:

Representante Legal do BRADESCO SEGUROS S/A

End.: Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

Cumprindo determinação da MM Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Santa Rita – PB, **CITO BRADESCO SEGUROS S/A**, por seu representante legal, para tomar conhecimento da presente demanda, bem como, ato contínuo, nos termos do art. 334, CPC e suas advertências, **INTIMO** a parte promovida para se manifestar em relação a realização da **audiência de conciliação** a ser designada nos autos.

Segue em anexo cópias da Inicial e do Despacho. (*Links* abaixo)

Santa Rita, 8 de julho de 2020



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 08/07/2020 12:21:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070812213675300000030814423>
Número do documento: 20070812213675300000030814423

Num. 32155004 - Pág. 1

Gerlândia Lins e Silva Carneiro

Técnica Judiciária

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1705021044181320000007458207

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20040106312997700000028464229



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 08/07/2020 12:21:39
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070812213675300000030814423](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070812213675300000030814423)
Número do documento: 20070812213675300000030814423

Num. 32155004 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0801498-91.2017.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANA MARTA OLIVEIRA SOUZA
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo(AR recebido pelo destinatário).

2ª Vara Mista de Santa Rita-Pb, 17 de novembro de 2020.

GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 17/11/2020 16:08:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111716084194400000035080045>
Número do documento: 20111716084194400000035080045

Num. 36751948 - Pág. 1



0803498 - 91.2017.8.15.0331

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

BRADESCO SEGUROS S.A.

ENDEREÇO / ADRESSE

PQ SOLON DE LUCENA, 641. CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

58033-130

JOÃO PESSOA

PB BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

04/11/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MATE DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 17/11/2020 16:08:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111716084290200000035080053>
Número do documento: 20111716084290200000035080053

Num. 36752306 - Pág. 1

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR					
(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO CORREIO)							
JU 74262738 7 BR							
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 29 OUT 2020	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON						
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT PP	:	h	:	h	:	h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CARTório Cartório Judicial da 2ª Vara Comarca de Santa Rita ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua: Virgílio Vaz de Britto, s/n - Centro - CEP: 58.300-270 - Santa Rita/PB CEP: 58.300-270 - Telefone: (83) 3217-7100							
CIDADE / LOCALITÉ				UF	BRASIL BRÉSIL		
				-			



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 17/11/2020 16:08:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111716084290200000035080053>
 Número do documento: 20111716084290200000035080053

Num. 36752306 - Pág. 2